



Recebido
15/04/2026
n 15:17
C. L. S. C.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026

DATA: 08/04/2026

SÚMULA: Altera o inciso I e inclui o § 5º no artigo 1º da Lei Complementar nº 17/2022, alterada pela Lei Complementar 25/2022, que instituiu o Programa de Incentivo à Implantação e Ampliação Comercial e Industrial do Município.

Raphael Dias Sampaio, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei Complementar 17/2022, alterada pela Lei Complementar 25/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - A geração de novos empregos diretos, com colaboradores residentes e domiciliados no Município de Cornélio Procópio, a partir da edição desta lei, na seguinte proporção:

- a) De 50 a 100 empregos – Até 50% de isenção;
- b) De 101 a 150 empregos – Até 75% de isenção;
- c) Mais de 150 empregos – Até 100% de isenção.

Art. 2º - Fica incluído o § 5º no artigo 1º da Lei Complementar nº 17/2022, alterada pela Lei Complementar 25/2022, com a seguinte redação:

§ 5º- Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a isenção de que trata o inciso I do caput deste artigo não poderá resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento),



conforme disposto no artigo 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2016.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2026.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar a legislação tributária municipal às normas gerais estabelecidas pela Lei Complementar nº 116/2003, especialmente no que se refere à vedação de concessão de benefícios fiscais que resultem em carga tributária inferior à alíquota mínima de 2% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

A atual redação da Lei Complementar Municipal nº 17/2022 prevê a possibilidade de concessão de isenção de até 100% do ISS, o que, na prática, conduz à fixação de alíquota zero para determinadas empresas beneficiárias. Tal previsão, embora orientada por legítima política pública de incentivo ao desenvolvimento econômico local, mostra-se incompatível com o disposto no §1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, que expressamente proíbe a concessão de isenções, incentivos ou quaisquer benefícios que resultem em carga tributária inferior à alíquota mínima de 2%, ressalvadas hipóteses específicas que não abrangem as atividades econômicas objeto do incentivo municipal.

A alteração proposta visa, portanto, compatibilizar a política municipal de incentivo econômico com o ordenamento jurídico nacional, preservando a possibilidade de concessão de benefícios fiscais, porém dentro dos limites legais, garantindo que a carga tributária efetiva nunca seja inferior a 2%.

Importante destacar que o Município continua comprometido com o desenvolvimento econômico e social, sendo plenamente possível a adoção de mecanismos de incentivo fiscal juridicamente seguros, aliados a outras políticas públicas de fomento, capazes de atrair investimentos, gerar empregos e ampliar a base econômica local.

A adequação normativa ora proposta, além de atender ao princípio da legalidade tributária, assegura maior segurança jurídica às relações entre o Poder Público e a iniciativa privada, evitando questionamentos futuros e garantindo a sustentabilidade das políticas de incentivo.

Neste sentido, esperamos a compreensão e entendimento dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

Cornélio Procópio, 08 de abril de 2026

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal

CORNÉLIO PROCÓPIO

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2022

Data: 25/04/2022

SÚMULA: Institui Programa de Incentivo à Implantação e Ampliação Comercial e Industrial do Município e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

SANÇÃO
Sanciono nesta data a
Lei Complementar nº 17/22.
C. Procópio, 25 de abril de 2022.

Prefeito

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, por força desta Lei, o Programa Especial de Incentivo à Implantação e Ampliação Comercial e Industrial do Município de Cornélio Procópio, que objetiva garantir isenção de tributos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, às empresas industriais e comerciais que apresentarem e obtenham aprovação de seus projetos de investimentos no local, obedecidos os seguintes critérios:

I- A geração de novos empregos diretos, com colaboradores residentes e domiciliados no Município de Cornélio Procópio, a partir da edição desta lei, na seguinte proporção:

- a) De 50 a 100 empregos - 50% de isenção;
- b) De 101 a 150 empregos - 75% de isenção;
- c) Mais de 150 empregos - 100% de isenção.

II- Rigorosa obediência às normas de proteção ao meio ambiente;

III- A comprovação de regularidade com a Previdência Social;

IV- Regularidade total das edificações.

V- A isenção será concedida a partir da comprovação dos novos empregos, na proporção acima estabelecida;

§ 1º - Não serão objeto da isenção autorizada por esta lei os seguintes tributos: Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis;

a) Impostos de terceiro, de retenção obrigatória pela empresa tomadora de serviços.

§ 2º - Para os fins desta lei, serão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis locados pela empresa aderida ao Programa referido no art. 1º desta lei, enquanto durar a locação.

Art. 2º - A obtenção de isenção de tributos dependerá de solicitação do interessado, que deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

I- requerimento em formulário apropriado;

II- fotocópia autenticada dos atos de constituição e posteriores alterações ocorridas na empresa, regularmente registrados na Junta Comercial;

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

III- certidões negativas de protestos e de distribuição judicial da empresa e dos sócios ou diretores, em seus respectivos domicílios, referentes aos últimos cinco anos;

IV- comprovantes de idoneidade financeira de empresa e de seus sócios ou diretores, fornecidas por duas ou mais instituições bancárias;

V- prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, através de projetos e justificativas;

VI- Apresentação de documentos que demonstrem a estimativa dos impostos federais, estaduais e municipais que resultarão do empreendimento.

§ 1º - A relação de documentos constantes deste artigo poderá sofrer alterações sempre que necessário, considerando-se, para tal fim, circunstâncias especiais em razão da natureza da atividade da empresa requerente.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento examinará por ordem cronológica de entrada todos os pedidos, obedecendo os seguintes critérios:

I - equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

II - número de empregos e o valor do investimento previsto;

III - previsão das vantagens tributárias, especialmente do ICMS e dos tributos municipais;

IV - previsão de faturamento mensal;

Parágrafo único - O Conselho de Desenvolvimento Industrial poderá solicitar dos interessados informação ou documentação complementar julgadas indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

Art. 4º - Concluída a análise, num prazo máximo de quinze (15) dias, o Conselho encaminhará relatório final ao Executivo Municipal, expressando sua opinião sobre o pedido, recomendando sua aprovação ou não.

Art. 5º - A fiscalização e controle do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei serão realizadas de forma periódica pelo Executivo Municipal, através do Conselho de Desenvolvimento Industrial e do Departamento de Fiscalização do Município - Setor Tributário.

I - A empresa beneficiada deverá comprovar perante o Conselho de Desenvolvimento Industrial, trimestralmente, o número de empregados contratados, na forma estabelecida no art. 1º.

Parágrafo Único - Constatadas violações das condições previstas nesta lei, será a beneficiária notificada para sua regularização, no prazo razoável de 90 (noventa) dias e, caso assim não proceda, serão cancelados os benefícios concedidos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a
Lei Complementar nº 17/22.
C. Procópio, 25 de abril de 2022.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021.

Amin José Gannonche
Prefeito

Cláudio PromDini Bernardo
Procurador Geral do Município

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3620-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio